



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

EXPOSIÇÃO DA "RÁDIO REGIONAL DO NORTE" SOBRE A RENOVACÃO DO ALVARÁ DE QUE ERA TITULAR A "RÁDIO PLACARD"

(Aprovada na reunião plenária de 2.FEV.2000)

I - FACTOS

I.1 - A "Rádio Regional do Norte" (RRN) recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo da decisão do Concurso Público de Atribuição de Alvarás, realizado em 1988, que lhe atribuía o sétimo lugar no concelho do Porto.

I.2 - Nos termos desta exposição, o pedido foi julgado procedente no STA e, posteriormente, pelo Acórdão do Pleno, de 30 de Setembro de 1993, sendo considerada válida a pretensão da RRN *"de lhe ver consignado o alvará atribuído à 'Rádio Placard' no mesmo Concurso"*.

I.3 - *"Quando o respectivo processo concluiu o trânsito em julgado... já a Rádio Placard havia sido vendida pelos sócios fundadores"* pelo que a Rádio Regional do Norte tentou encontrar uma solução negociada que *"evitasse requerer a execução da sentença"*, diligência essa que não surtiu qualquer efeito. Nessa conformidade, a RRN requereu ao Secretário de Estado da Comunicação Social que fizesse cumprir a decisão do STA.

I.4 - Não sendo uma vez mais possível encontrar uma solução negociada para fazer cumprir o Acórdão, a RRN vem solicitar à AACs:

- que vete o pedido de renovação de alvará utilizado pela Rádio Placard no concelho do Porto;
- que proceda à reclassificação dos concorrentes ao Concurso de 1988;
- que faça cumprir o Acórdão do STA acima referido.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social só irá apreciar neste momento as matérias que são da sua competência enquanto entidade encarregue de *"atribuir licenças para o exercício da actividade de rádio, bem como atribuir ou cancelar os respectivos alvarás ou autorizar a sua transmissão"* (alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.2 - Relativamente às duas outras questões colocadas nesta exposição, a AACCS não está em condições de as satisfazer, quer por não ter tido qualquer intervenção no Concurso de Atribuição de Alvarás de Rádio de 1988 (numa data em que este órgão regulador ainda não tinha sido criado), quer por não constar do leque das suas atribuições a de fazer cumprir as decisões dos tribunais.

II.3 - Relativamente ao alvará que foi atribuído à "Rádio Placard", a AACCS, tendo tomado conhecimento de que o mesmo lhe havia sido retirado por Acórdão do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de Setembro de 1993, não deixará de agir em conformidade.

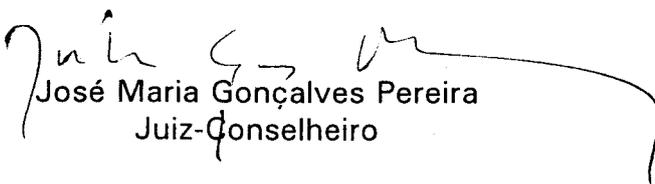
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma exposição da Rádio Regional do Norte em que lhe era solicitado que vetasse o pedido de renovação do alvará utilizado pela "Rádio Placard", que lhe foi atribuído na sequência do Concurso Público Para Atribuição de Alvarás de Licenciamento para o Exercício da Actividade de Radiodifusão Sonora, realizado em 1988, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo tomado conhecimento de que o acto de atribuição desse alvará fora anulado por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, confirmado por Acórdão, de 30 de Setembro de 1993, do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, delibera proceder à cassação desse título.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 2 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

13700